REQUERIMENTO Nº 77/2020

Data: 09 de março de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 09/03/20
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário

Ementa: reitera a solicitação contida no Requerimento nº 43/2020 e requer ao Executivo Municipal, através do setor competente, que encaminhe todos os documentos nele solicitados, sob pena de responsabilização.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, reiterando a solicitação contida no Requerimento nº 43/2020 para que forneça, nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, todos os documentos nele solicitados.

Recentemente, estes Vereadores apresentaram perante esta Câmara Municipal o Requerimento nº 43/2020, através dos quais solicitaram "informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre o Pregão Presencial nº 2/2020, que versa sobre a "aquisição de cartuchos de tinta e toner original e remanufaturado e serviço de recarga, para as impressoras de todas as Secretarias e suas unidades descentralizadas", bem como sobre os gastos decorrentes dos Pregões Presenciais nº 92/2017, 123/2017 e 174/2017 e 1/2019, os quais tiveram a mesma finalidade", proposição essa aprovada de maneira unânime pelos edis e devidamente encaminhada ao Poder Executivo Municipal para resposta.

Em 05 de março de 2020, através do Ofício nº 116/2020 – GAB, o Prefeito Municipal apresentou então resposta aos questionamentos exarados naquela proposição. Contudo, deixou ele de apresentar grande parte da documentação solicitada, mais precisamente cópias dos empenhos e notas fiscais de todas as compras realizadas em razão dos cinco processos licitatórios citados naquele requerimento, além daquelas eventualmente realizadas através de compra direta e cópia das atas e/ou registros da comissão de conferência de entrega de produtos oriundos de processos licitatórios em relação aos objetos dos certames mencionados.

Segundo justificou de maneira absolutamente rasa e infundada o alcaide, "em razão do elevado volume de documentos que necessitam ser buscados nos arquivos da municipalidade e a disponibilização de servidores a tanto, retirando-os de suas funções e sem que os nobres edis discriminem algum fato concreto que pudesse conduzir à necessidade das informações através dos documentos citados, consideramos que não se mostra necessária a remessa da documentação".

Nada obstante, há de se ressaltar que é atribuição da Câmara Municipal, na forma do inciso X do Artigo 15 da L.O.M., "fiscalizar e controlar, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional", sendo infração político-administrativa do Prefeito, penalizada com a cassação do mandato, "ex vi" do inciso III do Artigo 56-C do mesmo diploma, "desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular".

Importante também ser lembrado não é atribuição do Chefe do Executivo fazer juízo de valor acerca da necessidade da apresentação das informações e documentos solicitados pelos Vereadores, os quais possuem prerrogativa legal e regimental de acompanhar as ações dos gestores, sendo a eles facultada a realização de todas as diligências necessárias para o cumprimento de seu poder-dever, demonstrando temerária insurgência contra o ordenamento jurídico a recusa despropositada da apresentação de documentos sob o genérico argumento de elevado volume das informações solicitadas, até porque estes são digitalizados e não demandam grande quantia de papel e muito menos tempo extraordinário para sua reunião.

Ademais, sem adentrar-se ao mérito dos motivos que ensejaram a negativa na entrega dos documentos por parte do Chefe do Executivo – o que pode ser entendido como prática volitiva de omissão de informações e documentos para fins escusos –, situação que certamente geraria um debate político-partidário do qual não há intenção, serve a presente para reiterar o pedido anterior, solicitando-se, pela derradeira vez, sejam encaminhadas cópias dos empenhos e notas fiscais de todas as compras realizadas em razão dos cinco processos licitatórios citados naquele requerimento, além daquelas eventualmente realizadas através de compra direta e, ainda, cópia das atas e/ou registros da comissão de conferência de entrega de produtos oriundos de processos licitatórios em relação aos objetos dos certames mencionados.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Assim, em caso de nova recusa na outorga dos documentos solicitados, estes Vereadores solicitam que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações, inclusive remetendo cópia ao Ministério Público.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 09 de março de 2020.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

ADRIANO JOSÉ COTTICA
Vereador

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador